



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 006/2017

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico da Licitação

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Cronograma Físico Financeiro

APÊNDICE III – Memória de Cálculo dos BDI

APÊNDICE IV – Administração Local

APÊNDICE V – Composições de Preços Unitários

APÊNDICE VI – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART
Orçamentárias

APÊNDICE VII – Projetos e Estudos de Engenharia (em meio
digital)

APÊNDICE VIII – Licenciamento Ambiental (em meio digital)

APÊNDICE IX – Manual do Usuário (em meio digital)

ANEXO II – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto
Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO III – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de
Proposta”

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos para
a Participação no Presente Processo Licitatório

ANEXO V – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar
123/2006

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da
LOMBH

ANEXO VIII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º,
da Lei Municipal 10.175/2011

ANEXO IX – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO X – Minuta de Contrato

OBSERVAÇÃO: A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 006/2017

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO SMOBI NNN/AAAA-SS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014; no Decreto Municipal 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal 15.894, de 10 de março de 2015; no Decreto Municipal 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar 123/2006; na Lei Municipal 10.936/2016; no Decreto Municipal 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, da *execução dos serviços e obras* de implantação de canalização para a área da Bacia de Detenção das Indústrias - Macrodrenagem no Bairro das Indústrias, conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

O valor teto dos serviços e/ou obras licitados, limitador das propostas das licitantes é de **R\$28.666.783,08 (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.

4. FONTE DE RECURSOS

Os serviços e/ou obras licitados serão custeados com recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubricas nºs **2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.00 – SICOM 177 e 2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.30 – SICOM 183**, provenientes do Contrato de Repasse da União nº 435.384-49/14.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, até às **___ h ___ min, do dia ___ de _____ de 20___**, prazo preclusivo do direito de participação.

5.1.1. **Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam protocolados após o dia e horário previsto para a abertura do certame.**



5.2 O procedimento de julgamento iniciar-se-á às h min, do dia de de 20 , na Sala de Licitações, no endereço indicado no **item 5.1**.

6. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

6.1 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail cpl.sudicap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 5** deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

7.4 Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.

7.5 Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.

8. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados:



9.1.1. **empresas legalmente estabelecidas no País** e que atendam as exigências deste Edital;

9.2 **Não será permitida a participação na presente licitação de empresas que:**

9.2.1. estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;

9.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.3. estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

9.2.4. incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93, ou no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

9.2.5. em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos Municipais 15.894/2015 e 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

À empresa licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

LICITAÇÃO: SMOBI 006/2017 – ENVELOPE Nº: (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial)

LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)

CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)

ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)

TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)

E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)

10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

10.1.1. Habilitação jurídica:

10.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

10.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



10.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.1.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

10.1.2.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Municipal 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 10.1.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

10.1.2.7.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 10.1.2.7.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.1.3. Qualificação Técnica:

10.1.3.1. certidão de registro na entidade profissional competente;

10.1.3.2. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que os **profissional(is)**, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na qualidade de



responsável(is) técnico(s), obras de implantação de canalização ou contenção em gabião.

10.1.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 10.1.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o art. 45, da Lei 12.378/2010;

10.1.3.2.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 10.1.3.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

10.1.3.3. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **licitante** executou, diretamente, obras de implantação de canalização ou contenção em gabião, com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e quantitativos abaixo indicados:

10.1.3.3.1. escavação mecânica em material de 1ª categoria: 40.000 m³;

10.1.3.3.2. escavação mecânica em material de 2ª categoria: 20.000m³;

10.1.3.3.3. escavação mecânica em material de 3ª categoria: 15.000m³;

10.1.3.3.4. transporte de material de qualquer natureza: 1.000.000 m³ x km;

10.1.3.3.5. enrocamento com pedra de mão arrumada: 500 m³;

10.1.3.3.6. gabião: 4.000 m³;

10.1.3.3.7. barragem em sacaria solo cimento: 2.000 m³;

10.1.3.4. Não serão aceitos atestados a que se referem os **itens 10.1.3.2 e 10.1.3.3** que não atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei 8.666/93.

10.1.4. Qualificação econômico-financeira:

10.1.4.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social, mínimo de R\$2.866.678,30 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993.

10.1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração



Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

10.1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,40 (um inteiro e quarenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e
PC é o passivo circulante.

10.1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

10.1.4.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

10.1.4.2.4. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

10.1.4.3. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante.

10.1.5. Outras comprovações:

10.1.5.1. **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital;

10.1.5.2. **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297/11, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;



10.1.5.3. **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

10.1.5.4. **caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal 10.936/16, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06;**

10.1.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

10.1.7. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei 8.666/93.

10.1.7.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Seção de Cadastro da SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Avenida do Contorno, 5.436 – bairro dos Funcionários, de segunda a sexta-feira, no **horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das propostas.**

10.2 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

10.2.1. A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO VI)** deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços e obras segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) **“Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I)**, tendo os preços como base o mês da elaboração da **“Planilha de Orçamento” (novembro/2017)**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2.2. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:

10.2.2.1. da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da Sudecap** no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

10.2.2.1.1. A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato Microsoft Excel, padrão SUDECAP, fornecido(s) pela Autarquia, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA**



propostos pela licitante.

10.2.2.1.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna "**Valor Cotado**" deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

10.2.2.2. Das **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, na forma impressa e em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável.

10.2.2.3. Do **detalhamento de cálculo das leis sociais**;

10.2.2.4. Do **detalhamento do cálculo do BDI**; e

10.2.2.5. Do **Cronograma Físico-Financeiro Básico**, conforme modelo do **APÊNDICE II do ANEXO I** deste Edital.

10.2.2.5.1. A licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

10.2.3. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**

10.2.4. A não apresentação dos documentos constantes do item 10.2.2 na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

11. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.

11.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:

11.2.1. suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou

11.2.2. após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.

11.3 Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das licitantes.

11.4 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:



- 11.4.1. o valor de orçamento informado no **item 3** deste Edital é preço-teto, limitador da proposta das licitantes, assim como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da SUDECAP (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital)**.
- 11.4.2. a Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei 8.666/93 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 11.4.2.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
- 11.4.3. será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º, da Lei Complementar 123/06 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal 10.936/16, e no Decreto Municipal 16.535/16 e neste Edital.
- 11.4.3.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 11.4.3.2. O disposto no **item 11.4.3** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4.3.3. Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no **item 11.4.3.1**, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:
- 11.4.3.3.1. a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.4.3.3.2. não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do **item 11.4.3.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.4.3.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 11.4.3.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.4.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



11.4.3.3.4. após executados os procedimentos de preferência descritos nos **itens 11.4.3.3.1 a 11.4.3.3.3**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do **item 11.4.3**.

11.4.3.4. Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no **item 11.4.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.

11.4.3.5. Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

11.4.4. A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

11.5 Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

12. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

- 12.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;
- 12.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 12.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

13. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no art. 109, da Lei 8.666/93, no mesmo local indicado no **item 5.1**.

14. PRAZOS

- 14.1 A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 14.2 O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI / SUDECAP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 14.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.
- 14.4 O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **300 (trezentos) dias** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.



15. CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

16. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços e/ou obras licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

16.1 **apresentar Declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

16.2 **apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no § 4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/11, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

16.3 **prestar garantia à execução do contrato.**

16.3.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme §2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/01; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

16.3.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

16.3.2.1. Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e §2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/01, deverá observar também o disposto no **ANEXO IX** deste Edital.

16.3.2.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

16.3.2.3. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

16.4 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO X** deste Edital.

16.5 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 16.1 a 16.4**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/13.

16.6 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.



16.6.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **item 16.66**, bem como aplicar prazo diferenciado.

17. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços e/ou obras ora licitados serão fiscalizados pelo/a(s) Douglas Lellis Navarro de Freitas telefone: 3277-8138, e-mail: douglas.navarro@pbh.gov.br.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica SMOBI





ANEXO I
PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 e no **item 10.1.5.1 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.2 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 006/2017** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 006/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 006/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 006/2017**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 006/2017**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 006/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.3 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006



**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.4 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **É beneficiária da Lei Complementar 123/06, na condição de (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar 123/06;**

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

À
Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor global de R\$ _____ (**valor por extenso**).

_____ (Local) _____ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no Art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 16.1 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato AJ _____/2018, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa à, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO § 4º,
DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.175, DE 6 DE MAIO DE 2011



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO § 4º,
DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.175, DE 6 DE MAIO DE 2011**

REF.: Licitação SMOBI 006/2017

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no § 4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/11 e no **item 16.2 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei 8.666/93, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **Comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **O prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 dias**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- c) A Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive**.



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO AJ _____/2018, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para a *execução dos serviços e obras de implantação de canalização para a área da Bacia de Detenção das Indústrias - Macrodrenagem no Bairro das Indústrias*, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também o Diretor Jurídico da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, Adv. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, mediante delegação da Procuradoria Geral do Município e, como **CONTRATADA**, _____, CNPJ _____._____._____/_____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços e obras de implantação de canalização para a área da Bacia de Detenção das Indústrias - Macrodrenagem no Bairro das Indústrias*, em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 006/2017**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de novembro/2017, é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – GEEXF-OBI. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes **SMOBI**, conforme rubricas nºs 2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.00 - SICOM 177 e **2700.0172.17.512.243.1.203.0001.449051.04.04.30 – SICOM 183**, provenientes do Contrato de Repasse da União nº 435.384-49/14.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora contratados é de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.



CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

6.1 O item relativo à **Administração Local (AL)** será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme **“Planilha de Orçamento”** integrante da **Proposta Comercial** da Contratada.

6.1.1. O quantitativo referente à **Administração Local** de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global – AL}} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

6.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às **100 unidades** referentes à **Administração Local**.

6.1.3. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

6.2 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

6.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

6.3.1. antecipação de medição de serviços; ou

6.3.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.4 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.

6.4.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 6.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo **“pro rata die”** com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

6.5.1. da **“Vistoria Cautelar”**;

6.5.2. das **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, dos serviços e/ou das obras;

6.5.3. da apresentação da documentação de segurança, relacionada no **item 14.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017** (Documentos Exigíveis após a Contratação);



- 6.5.4. da apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou a obras em referência; e
- 6.5.5. da apresentação do **“Planejamento do Empreendimento”** com o uso do software **MS PROJECT**.
- 6.6 A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do **“Plano de Controle dos Materiais e Serviços”**.
- 6.7 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
 - 6.7.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 6.7.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 6.7.3. demonstração de recolhimento do ISS; e
 - 6.7.4. registro do SUCAF ativo e atualizado.
- 6.8 A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega dos seguintes documentos:
 - 6.8.1. **“Manual do Usuário”**, com toda a documentação exigida, nos termos do **item 15** e no **“Manual do Usuário” APÊNDICE VI**, ambos do **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**; e
 - 6.8.2. projetos **“as built”** acompanhados de relatório fotográfico (para qualquer alteração do projeto na execução dos serviços, quando se fizer necessário e /ou solicitado pelo **FISCAL do Contrato**) com fotos numeradas e identificando na planta onde ocorreu a(s) alteração(ões) e o local da(s) mesma(s) no respectivo projeto, nos termos do **item 11.7.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93;
- 7.2. visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 28, da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art, 2º da Resolução nº 91/14 do CAU/BR;
- 7.4. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;



- 7.5. cumprir todas as obrigações estipuladas no PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.6. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, conforme item 5 do Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Licitação;
- 7.7. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 7.8. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do item 7 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.9. apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do item 12 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.10. entregar ao Fiscal do Contrato o “Manual do Usuário”, conforme estabelecido no item 15 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.11. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do item 10 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.12. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 18.1 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.13. manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 18.2 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.14. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.15. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.16. permitir e facilitar, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.17. obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.18. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.19. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.20. manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;



- 7.21. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 7.22. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.23. entregar ao Fiscal do Contrato a “Vistoria Técnica Cautelar”, na data indicada no item 9 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.24. juntar , em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.
- 7.25. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 10.1 do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;
- 8.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5 **acompanhar, fiscalizar e visar** o “*Diário de Obras*”, por meio do **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/09, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “*Planilha de Orçamento*” (**APÊNDICE I do ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/01, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$



onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços / obras; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "**Planilha de Orçamento**" (novembro/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = 0,49 \times COL38 + 0,01 \times COL39 + 0,04 \times COL39A + 0,44 \times COL40 + 0,01 \times COL46 + 0,01 \times COL74 ,$$

onde:

Coluna 38 – Terraplenagem

Coluna 39 – Consultoria

Coluna 39A – Drenagem

Coluna 40 - Estrut. Concreto Armado

Coluna 46 - Obras Complementares

Coluna 74 - Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação SMOBI 006/2017**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1,_____**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidas provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

13.1 ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;

13.2 subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expressa aprovação da fiscalização e autorização da **SMOBI**, limitado a **30% (trinta por cento) do valor total contratado**.

13.2.1. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

- 14.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI poderá aplicar, além das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 4º do Decreto Municipal 15.113/13, no que for aplicável, à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 14.1.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 14.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Autorização de Serviço – A.S.**”, ou os ditames do **Edital e seus anexos**;
 - 14.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 14.1.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
 - 14.1.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 14.1.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 14.1.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 14.1.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 14.1.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 14.1.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 14.1.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 14.1.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 14.1.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- 14.1.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 14.1.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 14.1.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 14.1.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 14.1.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
- 14.1.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;
- 14.1.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.
- 14.1.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa.
- 14.1.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, reajustado se for o caso.
- 14.1.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre o valor total atualizado previsto na **Planilha Contratual** para a coordenação.
- 14.1.9. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, **item 18.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada.
- 14.2 Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou SMOBI contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, a Contratante poderá determinar a substituição do profissional responsável pela indisciplinada.



- 14.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.5 Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.6 As multas por atraso no cumprimento do **Cronograma Físico-Financeiro**, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 14.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 14.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 14.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 14.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 14.7 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.9 As multas serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 14.10 As penalidades de advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e seguirão os trâmites previstos no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

- 15.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.



- 15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Terceira deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 4º, do Decreto Municipal 15.113/13.
- 15.3 O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
 - 16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
 - 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
 - 16.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a **SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **SUDECAP**, na forma do **item 13 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 006/2017**.

- 17.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou obras avençados.
- 17.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto Municipal nº 15.655, de 21 de agosto de 2014; no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015; no Decreto Municipal nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 006/2017 - CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel

Diretor Jurídico da SUDECAP

OAB/MG 102.711

Por Delegação – Portaria PGM 006/2017

CONTRATADA

Nome:

CPF: